



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

CONTRATO N° 227/2025

CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **EVANDRO ARSEGO** inscrição no CNPJ nº 22.092.059/0001-90, sita na Rua Alberto dos Reis, nº 369, Bairro Santa Helena, em Ronda Alta/RS, neste ato representada por **EVANDRO ARSEGO**, inscrito no CPF nº 962.***.840-**, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 124/2025**, modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas para prestação de serviço de mão de obra de pintor para suprir a demanda da Administração Municipal. De acordo com as especificações constantes no Edital de **Chamamento Público nº 005/2025** e neste Contrato.

1.2. A quantidades e valores ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA – Execução de serviços e/ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, incluindo lixamento, intervenções em pequenas ou grandes áreas, bem como a realização de outras tarefas correlatas, conforme a necessidade. Execução de pinturas em geral, utilizando diferentes técnicas de aplicação e diversos tipos de tintas, como esmalte, acrílica, PVA, látex, resina, verniz, tinta epóxi, tinta antiferrugem, bem como aplicação de massa acrílica ou PVA, texturas e grafiattos. Normalmente são aplicadas de duas a três demãos para garantir a cobertura e o acabamento adequado das superfícies. Inclui-se também a realização de reparos em alvenaria, preparação e tratamento de superfícies, além da limpeza de calhas e lajes. Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade. É	7.000m ²	R\$ 13,77	R\$96.390,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

ainda responsabilidade do profissional zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas, materiais utilizados e do local de trabalho.			
TOTAL			R\$96.390,00
VALOR TOTAL			R\$96.390,0
NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS			

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo.
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados.
- k) O licitante credenciado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- l) Cumprir fielmente com as especificações dos serviços apresentados na cotação.
- m) Apresentar os serviços solicitados conforme as especificações apresentadas.
- n) Entregar os serviços dentro do prazo limite.
- o) Disponibilidade para adequar e alterar os serviços, quando solicitado e sempre que possível;
- p) Qualquer alteração nos serviços deve ser comunicada e aprovada antecipadamente pela Secretaria responsável.
- q) A Secretaria solicitante do serviço será responsável pela emissão da Ordem de Início à contratada, observando a ordem de escolha dos fornecedores estabelecida no edital de credenciamento. A referida ordem de início conterá a indicação do local de execução dos serviços, bem como o prazo para seu início, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento pela contratada. O não cumprimento injustificado da ordem nos termos estabelecidos poderá ensejar as penalidades previstas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA.
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA/CREDENCIADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- g) Atribuições relativas ao planejamento das atividades: aprovar em parceria com a Contratada, as demandas propostas.
- h) Atribuições relativas à execução das atividades:
 - I - Prestar à Contratadas informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Contrato.
 - II - Indicar, em tempo hábil, qualquer alteração necessária na prestação do serviço.
 - III - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto do Contrato.
 - IV - Convocar a Contratada para, a qualquer momento, prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
 - V - Solicitar que seja refeito o serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
 - VI - Realizar o pagamento dos serviços executados em conformidade com os termos do contrato.
 - VII - Acompanhar a execução e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura, estendendo-se até 15 de agosto de 2026, data que marca o término do credenciamento.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

4.3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na autorização com base nos valores da tabela do item 1.2.

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

5.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

5.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

5.5 A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
0601 20 606 1008 2013 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social
1002 08 244 1001 2075 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Cultura
1201 13 392 0074 2103 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Educação e Desporto
0701 12 361 0082 2023 33903916 00 00 00 1500
0701 12 365 0071 2025 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
0501 04 123 0023 2010 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Governo e Administração
0401 04 122 0002 2005 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
1101 22 661 0113 2081 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Infraestrutura
0801 26 782 0123 2036 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal de Saúde
0902 10 301 0047 2050 33903916 00 00 00 1500

Secretaria Municipal do Índio
1401 14 423 0074 2084 33903916 00 00 00 1500



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
- 7.2.** Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.
- 7.3.** O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3.** O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social, Cleidenir Fátima Duranti Bianchini, matrícula nº 1451-6 e o do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Nelci Antônio Martinelli.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

- 9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

- 9.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Andréia Scarpin Noetzold, matrícula nº 565.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.** A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 124/2025**, Chamamento Público/Credenciamento **nº 005/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

EVANDRO ARSEGO
Contratado

GESTOR DO CONTRATO
Andreia Scarpin Noetzold
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

FISCAL I DO CONTRATO
Cleidenir Fátima Duranti Bianchini
Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social

FISCAL II DO CONTRATO
Nelci Antônio Martinelli.
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS nº 28.733
Assessor Jurídico